

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Maria Teixeira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

### Anúncio n.º 5630-Z/2007

O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 717/03.8GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Francisco Sequeira Rodrigues, filho de Luís Manuel Marques Rodrigues e de Ilda Sequeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11383083, com domicílio na Quinta da Cruz da Pedra, 2600 Castanheira do Ribatejo, o qual por sentença proferida em 11 de Dezembro de 2003 foi condenado na pena de 160 dias de multa à taxa diária de 1,50 euros, ou subsidiariamente em 106 dias de prisão, transitado em julgado em 8 de Janeiro de 2004, pena essa que por despacho de 4 de Maio de 2006 foi convertida em 106 dias de prisão, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Raquel Matos*.

### Anúncio n.º 5630-AA/2007

O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo abreviado, n.º 265/06.4GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Adailto Silva Santana, nascido em 20 de Dezembro de 1979, passaporte n.º Cp977901, com domicílio na Urbanização das Lezírias, 6, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Maio de 2006 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Raquel Matos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

### Anúncio n.º 5630-AB/2007

O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 114/01.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Gregorievitch Barbaskumpa, filho de Mikhailloivitch Barbaskumla e de Egeniya Nikolaema Barbaskumba, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 20 de Maio de 1973,

solteiro, com domicílio na Avenida Luís de Camões, lote 6, 35, Bairro de São Miguel, 2840 Porto de Mós, o qual foi condenado por acórdão proferido em 28 de Fevereiro de 2003, na pena de seis anos e seis meses de prisão efectiva, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, transitado em julgado em 19 de Junho de 2006, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 22.º, 23.º, 73.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2001, um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, um crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2001 e um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticado em 5 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vierem a ser celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Marques*.

### Anúncio n.º 5630-AC/2007

O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 114/01.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrei Vassilievitch Jorza, filho de Vassilii Jorza e de Eugénia Jorza, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 14 de Outubro de 1971, solteiro, com domicílio na Urbanização Quinta de Rodeigo, 66, 2.º-C, 8500 Portimão, o qual foi condenado por acórdão proferido em 29 de Novembro de 2005, na pena 16 anos e seis meses de prisão efectiva, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, transitado em julgado em 19 de Junho de 2006, pela prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e i) do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2002, seis crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2001, dois crimes de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2001, um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º, 73.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 27.º, 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, um crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 27.º e 158.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticado em 5 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vierem a ser celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em conservatórias de registo civil,